

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 18/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Carneirinhos, João Monlevade/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, portador do RG nº M-179.239 SSP/MG, CPF nº 195.086.896-68, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob nº. 07.119.710/0001-84, com sede na Rua Virgílio Lima, nº 97, Bairro Carneirinhos, João Monlevade/MG, CEP: 35930-037, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo seu Presidente, **Sr. CARLOS MAGNO RIBEIRO**, portador do RG nº M 1-792.096 SSP/MG, CPF nº 379.001.376-53, residente e domiciliado na Rua Orozimbo Mamede, nº 191, Bairro Rosário, João Monlevade/MG, CEP: 35930-155, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e pelo Decreto Municipal 112/2018, consoante o processo administrativo de Chamamento Público nº **01/2024**, com recurso do **FMIA/JM – FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE JOÃO MONLEVADE** e mediante as cláusulas e condições seguintes:


1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste Termo de Colaboração é a execução do projeto **“Aprender Brincando: Educação e Diversão para Crianças e Adolescentes”**, que visa proporcionar momentos de lazer, alegria e desenvolvimento integral para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, através da realização de eventos socioeducativos, apresentações artísticas e oficina de reforço escolar, conforme detalhado no plano de trabalho, parte integrante e indissociável do presente instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente TERMO DE COLABORAÇÃO e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe aos

Rua Geraldo Miranda, 337 – Nossa Senhora da Conceição – João Monlevade/ MG – CEP: 35930-027
Fone: (31) 3859-2500 – www.pmjm.mg.gov.br


Frederico Magalhães Pessoa
Assessor Especial - OABMG 116.476
Município de João Monlevade

partícipes cumprir e seguir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

2.1.1. DO MUNICÍPIO:

2.1.1.1. Designar o gestor para as parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, com poderes de controle e fiscalização, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei 13.019/2014 e pelas demais atribuições constantes na legislação regente.

2.1.1.2. Designar a Comissão de Monitoramento e Avaliação que ficará responsável pelo monitoramento do conjunto das parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação das parcerias;

2.1.1.3. Promover o repasse dos recursos financeiros por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução de objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.1.1.4. Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO em toda sua extensão e no tempo devido;

2.1.1.5. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

2.1.1.6. Emitir relatório técnico de avaliação da parceira e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada;

2.1.1.7. Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

2.1.1.8. Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. Enquanto isso não ocorrer, o administrador público assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.1.1.9. Viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;

2.1.1.10. Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;

2.1.1.11. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.1.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

2.1.2.1. Executar fielmente o objeto pactuado neste TERMO, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste instrumento;

2.1.2.2. Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

2.1.2.3. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social em suas atividades;

2.1.2.4. Manter escrituração contábil regular;

2.1.2.5. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.1.2.6. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

2.1.2.7. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

2.1.2.8. Dar livre acesso aos servidores municipais responsáveis pelo controle e monitoramento do presente instrumento e dos servidores do controle interno aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

2.1.2.9. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.1.2.10. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE COLABORAÇÃO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.1.2.11. Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

2.1.2.12. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, em sua sede e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, em local visível, consulta ao extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo, no mínimo:

2.1.2.12.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

- 2.1.2.12.2.** Nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- 2.1.2.12.3.** Descrição do objeto da parceria;
- 2.1.2.12.4.** Valor total da parceria e valores liberados;
- 2.1.2.12.5.** Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- 2.1.2.12.6.** Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1.** Para execução do projeto previsto neste TERMO DE COLABORAÇÃO serão disponibilizados pela Administração Pública Municipal, recursos oriundos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FMIA/JM, **no valor total de R\$ 33.199,83 (trinta e três reais, cento e noventa e nove reais, oitenta e três centavos) à conta da dotação orçamentária 08.243.0801.2075 – 33.50.43.00 – FICHA 302, FONTE 250100000000, Unidade Gestora Secretaria Municipal de Assistência Social,** conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1.** O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

- 4.1.1.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.

- 4.2.** É obrigatória a aplicação dos recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, enquanto não empregados na sua finalidade, em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira com liquidez diária, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade. Os rendimentos auferidos da aplicação financeira poderão ser aplicados no objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, estando sujeitos às mesmas

condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- 5.2.1.** Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 5.2.2.** Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 5.2.3.** Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- 5.2.4.** Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 5.2.5.** Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- 5.2.6.** Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- 5.2.7.** Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem vigência de **12 (doze) meses** a partir da assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a publicação do extrato do termo desta parceria no Diário Oficial do Município.

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria. O relatório técnico de monitoramento e avaliação a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

7.1.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

7.1.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período em análise, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

7.1.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

7.1.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, para comprovação do alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE COLABORAÇÃO, no período em análise.

7.1.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE

CIVIL, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

7.2.1. Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

7.2.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

8.1.1. Formulários padrão de prestação de contas que se encontram publicados no sítio oficial do Município e também são enviados por email para as OSCs parceiras;

8.1.2. Extratos da conta bancária específica (corrente e de investimentos, se for o caso);

8.1.3. Cotação de preços: mínimo de 03 (três orçamentos)

8.1.4. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

8.1.5. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

8.1.6. Material comprobatório do cumprimento do objeto tais como: fotos, vídeos, listas ou outros suportes;

8.1.7. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

8.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.3. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 112/2018, além de prazos e normas de elaboração

constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho. O cronograma para apresentação de prestação de contas parciais e final será enviado por email, pelo Setor de Parcerias para a OSC, em conformidade com a complexidade do objeto da parceria.

8.4. Acordam os partícipes, ainda, que a prestação de contas relativa à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

8.4.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, no período em análise;

8.4.2. Relatório de execução financeira, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, no período em análise;

8.5. A Administração pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

8.5.1. Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, quando houver;

8.5.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

8.5.3. Parecer técnico do gestor da parceria sobre a prestação de contas, considerando o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, no período em análise.

8.6. O gestor de parceria emitirá, ao final da parceria, parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações previstas no plano de trabalho e deverá obrigatoriamente, mencionar:

8.6.1. Os resultados alcançados e seus benefícios;

8.6.2. Os impactos econômicos ou sociais;

8.6.3. O grau de satisfação do público-alvo;

8.6.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.7. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

8.7.1. Aprovação da prestação de contas;

8.7.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

8.7.3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.8. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.9. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

8.10. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.11. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

8.12. O transcurso do prazo definido nos termos do **item 8.11** sem que as contas tenham sido apreciadas:

8.12.1. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

8.12.2. Nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.13. As prestações de contas serão avaliadas pelo gestor de parcerias, como:

8.13.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

8.13.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- 8.13.3.1.** Omissão no dever de prestar contas;
- 8.13.3.2.** Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- 8.13.3.3.** Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- 8.13.3.4.** Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.14. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no TERMO DE COLABORAÇÃO e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.16. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto conforme art. 55 da Lei 13.019/2014.

9.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original conforme art. 57 da Lei 13.019/2014.

9.3. Não é permitida a celebração de aditamento deste TERMO DE COLABORAÇÃO com alteração da natureza do objeto.

9.4. As alterações deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Jurídica do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e visto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 112/2018, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 10.1.1 e 10.1.2.

10.2. As sanções estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.1.2. são de competência exclusiva do Gestor da Unidade Administrativa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.



11.2. Equiparam-se a bens remanescentes, os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, serem doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente TERMO DE COLABORAÇÃO ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato, no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal, após a sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

14.1.1. As comunicações relativas a este TERMO DE COLABORAÇÃO serão remetidas por meio oficial de comunicação e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

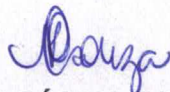
14.1.2. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE COLABORAÇÃO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, 18 de setembro de 2024.



RITA DE CÁSSIA DA CRUZ SOUZA
Secretária Municipal de Assistência Social



LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal de João Monlevade



CARLOS MAGNO RIBEIRO
Presidente da **ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 18/2024**PROJETO: APRENDER BRINCANDO****Chamamento Público CMDCA nº 001/2024 - Lei 13.019/2014****1. DADOS CADASTRAIS:**

ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			CNPJ: 07 119 710/0001-84
ENDEREÇO: RUA VIRGÍLIO LIMA, Nº 97, BAIRRO LUCÍLIA			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	UF: MG	CEP: 35930-037	TELEFONE: (31) 38512087
			EMAIL: AMAS.monlevade@gmail.com
			SITE: www.facebook.com/AMASdemonlevade Instagram: @AMASdemonlevade
PRESIDENTE: CARLOS MAGNO RIBEIRO			CPF: 379 001 376 53
			RG: M 1-792 096 - SSP/MG
ENDEREÇO: RUA OROZIMBO MAMEDE, Nº 191, BAIRRO ROSÁRIO			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	UF: MG	CEP: 35930-037	TELEFONE: (31) 997913924
			EMAIL: carlosmagnoribeiro02@gmail.com
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL 13019/2014, DECRETO MUNICIPAL 112/2018, EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA 001/2024.			

2.OBJETO DA PARCERIA:

Esta parceria tem como objetivo promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, proporcionando momentos de lazer, alegria e aprendizado. Por meio de eventos socioeducativos, apresentações artísticas e oficinas de reforço escolar, busca-

se contribuir para a formação cidadã, a inclusão social e o fortalecimento de habilidades cognitivas e emocionais, criando um ambiente acolhedor e estimulante para o crescimento pessoal e acadêmico dos participantes.

3. PÚBLICO ALVO:

O público alvo deste projeto será de 35 (trinta e cinco) crianças e adolescentes cadastrados na AMAS, na faixa etária de 5 a 17 anos e 11 meses.

4. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE:

Ao longo de seus 20 anos de atuação no bairro Nova Esperança, a Associação Metodista de Assistência Social (AMAS) tem se mantido atenta às condições de vida das crianças e adolescentes da comunidade. Muitos deles, em situação de vulnerabilidade social, enfrentam a falta de acesso a oportunidades adequadas de lazer e brincadeiras. A escassez de brinquedos e equipamentos, a ausência de espaços seguros, e a exclusão social comprometem o desenvolvimento integral dessas crianças e adolescentes.

O brincar, um direito fundamental assegurado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é essencial para o desenvolvimento físico, social, emocional, cognitivo e cultural. Por meio do brincar, as crianças não apenas exploram o mundo ao seu redor, mas também constroem suas identidades, aprendem a interagir socialmente e desenvolvem habilidades importantes. A relevância dos brinquedos vai além da simples diversão, transmitindo valores, ideologias e expectativas que influenciam diretamente o desenvolvimento físico e social das crianças.

Outro desafio observado é o baixo nível de letramento entre as crianças e adolescentes atendidos pela AMAS. Muitas enfrentam dificuldades na interpretação de textos e nas operações básicas de matemática, o que reflete a necessidade urgente de reforço educacional. Atualmente, a AMAS oferece oficinas de reforço escolar aos sábados, conduzidas por voluntários. No entanto, devido ao aumento da demanda, é imperativo contratar um profissional qualificado para ministrar essas oficinas durante a semana, proporcionando suporte contínuo e contribuindo para a melhoria do desempenho acadêmico.

Diante desse contexto, o Projeto APRENDER BRINCANDO: EDUCAÇÃO E DIVERSÃO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES propõe a realização de eventos socioeducativos, com o objetivo de promover o bem-

estar emocional, aliviar o estresse e a ansiedade, e fortalecer a resiliência das crianças. A iniciativa oferece um ambiente seguro para diversão, socialização, apreciação da natureza e interação com a comunidade. Além disso, propomos a ampliação das aulas de reforço escolar, com a contratação de um profissional para oferecer suporte acadêmico durante a semana, garantindo um atendimento mais eficaz no contra-turno escolar.

Nossa missão é promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, assegurando seus direitos por meio de ações que favoreçam seu crescimento pleno. A execução deste projeto conta com o apoio do CMDCA e a utilização de recursos alocados pelo FMIA/JM.

4.1 DEMANDA DA COMUNIDADE:

Ao observarmos o comportamento das crianças e adolescentes atendidos pela AMAS, identificamos diversas necessidades: melhorar a interação social, estimular a criatividade, desenvolver a empatia, fomentar o aprendizado e reduzir o tempo gasto diante das telas. O Projeto APRENDER BRINCANDO: EDUCAÇÃO E DIVERSÃO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES busca atender essas demandas, criando um ambiente propício ao desenvolvimento físico, intelectual, emocional e social, por meio de atividades de lazer, brincadeiras, jogos, eventos, oficinas de arte e reforço escolar.

Acreditamos que a AMAS, como espaço de integração comunitária, pode, através deste projeto, promover transformações significativas e de impacto duradouro na vida das crianças, adolescentes e de toda a comunidade.

5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA OSC NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCRITA NO PLANO DE TRABALHO:

DATA DA CRIAÇÃO: 18/06/2004

TEMPO DE EXPERIÊNCIA: 20 ANOS

6. OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS:

Proporcionar momentos de lazer, alegria e desenvolvimento integral para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, por meio de eventos socioeducativos, apresentações artísticas e oficinas de reforço escolar. Esses momentos visam fortalecer a autoestima, promover a socialização e oferecer oportunidades de aprendizagem e crescimento, respeitando o direito fundamental ao brincar e ao desenvolvimento saudável.

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Adquirir materiais recreativos: como piscina de bolinhas, cama elástica, máquina de algodão doce e carrinho de pipoca, para utilizar nos eventos e estimular o direito ao brincar, além de promover a interação social entre as crianças e adolescentes atendidos pela AMAS.
- Adquirir gêneros alimentícios: como açúcar, milho de pipoca, refrigerantes, sucos, água mineral, leite, biscoitos, chocolate, geladinho, picolés, bolos, salsichas e molho de tomate, para a preparação de lanches durante os eventos e no dia a dia das crianças e adolescentes cadastrados na AMAS.
- Adquirir materiais de consumo: como copos, pratos e garfos descartáveis, papel-toalha, sabonete líquido, guardanapos, além de mesas e cadeiras de plástico para garantir o conforto e a organização nos eventos.
- Realizar cinco eventos socioeducativos, além de promover atividades recreativas duas vezes por semana, totalizando 2 horas semanais, com o objetivo de proporcionar lazer, interação social e desenvolvimento integral para as crianças e adolescentes.
- Garantir a qualidade das atividades recreativas por meio da contratação de um profissional qualificado, assegurando que as brincadeiras e dinâmicas sejam conduzidas de forma segura, educativa e inclusiva.
- Oferecer um ambiente acolhedor e agradável nos eventos, através da contratação de um prestador de serviços para ornamentação, criando uma atmosfera lúdica e festiva que contribua para o bem-estar das crianças.

- Apoiar o desempenho escolar dos participantes por meio da contratação de um profissional especializado em reforço escolar, oferecendo suporte educacional e contribuindo para o aprimoramento das habilidades em língua portuguesa e matemática.
- Confeccionar e adquirir vestuário apropriado para as apresentações de balé nos eventos de Natal e no aniversário da AMAS, promovendo a expressão artística e fortalecendo a autoestima das crianças através das performances.
- Com essas ações, o projeto busca criar um ambiente de aprendizado, diversão e integração, favorecendo o desenvolvimento integral e o bem-estar das crianças e adolescentes atendidos pela AMAS.

8. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

META/OBJETIVO	MEIOS DE REALIZAÇÃO	PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO
1) Contratar um profissional qualificado para conduzir atividades recreativas, assegurando que as dinâmicas e brincadeiras sejam realizadas de forma segura, inclusiva e pedagógica, contribuindo para o desenvolvimento físico, emocional e social das crianças e adolescentes.	*Contratação de profissional de atividades recreativas (educador físico ou recreador) Carga horária: 2 horas semanais na AMAS e 3 horas nos eventos propostos. <i>(Conforme consta no item 14. ESTIMATIVA E DETALHAMENTO DE DESPESAS)</i>	O prestador de serviço será contratado em outubro de 2024 e a vigência deste contrato será até o término da parceria.
2) Contratar profissional qualificado para oferecer oficinas de reforço escolar para as crianças e	*Contratação de profissional de reforço escolar (professor) Carga horária: 4 horas	O prestador de serviço será contratado em outubro de 2024 e a

<p>adolescentes cadastrados na AMAS, com o objetivo de apoiar o aprendizado, melhorar o desempenho escolar e ampliar as oportunidades educacionais dos participantes.</p>	<p>semanais. <i>(Conforme consta no item 14. ESTIMATIVA E DETALHAMENTO DE DESPESAS)</i></p>	<p>vigência deste contrato será até o término da parceria.</p>
<p>3) Adquirir brinquedos e equipamentos recreativos para uso nos eventos voltados às crianças e adolescentes cadastrados na AMAS, promovendo momentos de lazer e incentivando o direito ao brincar.</p>	<p>*Aquisição de cama elástica, piscina de bolinha, máquina de algodão doce e carrinho de pipoca. <i>(Conforme consta no item 14. ESTIMATIVA E DETALHAMENTO DE DESPESAS)</i></p>	<p>Outubro/2024</p>
<p>4) Adquirir gêneros alimentícios para a preparação de lanches servidos tanto nos eventos quanto no cotidiano da AMAS, garantindo uma alimentação adequada e prazerosa para as crianças e adolescentes atendidos.</p>	<p>*Aquisição de gêneros alimentícios. *Contratação de serviço de terceiros para aquisição de 5 bolos para os eventos propostos. <i>(Conforme consta no item 14. ESTIMATIVA E DETALHAMENTO DE DESPESAS)</i></p>	<p>Estes itens serão adquiridos em etapas parciais: Out/2024 – Fev/2025 – Abril/2025 – Junho/2025 – Outubro/2025</p>
<p>5) Adquirir materiais de consumo essenciais para os eventos e o uso diário na AMAS, como utensílios descartáveis, produtos de higiene e itens de infraestrutura, assegurando a organização e o bem-estar dos participantes.</p>	<p>*Aquisição de materiais de consumo essenciais para os eventos e para uso diário na AMAS. <i>(Conforme consta no item 14. ESTIMATIVA E DETALHAMENTO DE DESPESAS)</i></p>	<p>Novembro/2024</p>

<p>6)Contratar um prestador de serviços especializado em ornamentação, garantindo um ambiente acolhedor e visualmente atrativo nos 5 eventos , proporcionando momentos de lazer, interação social e desenvolvimento integral para as crianças e adolescentes atendidos, fortalecendo os vínculos comunitários e sociais.</p>	<p>*Contratação de prestador de serviços para ornamentação dos eventos.</p> <p>Obs. A contratação será feita de acordo com as datas previstas dos eventos.</p> <p>(Conforme consta no item 14. ESTIMATIVA E DETALHAMENTO DE DESPESAS</p>	<p>1)Festa de Natal 14/12/2024</p> <p>2)Abertura do ano 2025 01/02/2025</p> <p>3)Festa da Páscoa 20/04/2025</p> <p>4)Aniversário da AMAS 21/06/2025</p> <p>5)Dia das Crianças 11/10/2025</p>
<p>7)Adquirir figurinos e roupas apropriadas para as apresentações de balé nos eventos de Natal e no aniversário da AMAS, promovendo a expressão artística e elevando a autoestima dos participantes.</p>	<p>*Aquisição de collants, meias e sapatilhas.</p> <p>*Aquisição ou confecção de 15 saias de tecido.</p> <p>(Conforme consta no item 14. ESTIMATIVA E DETALHAMENTO DE DESPESAS)</p>	<p>Novembro e dezembro/2024</p>

9. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DOS CUMPRIMENTOS DAS METAS:

META/OBJETIVO	NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS	PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
1) Contratar um profissional qualificado para conduzir atividades recreativas, assegurando que as dinâmicas e brincadeiras sejam realizadas de forma segura, inclusiva e pedagógica, contribuindo para o desenvolvimento físico, emocional e social das crianças e adolescentes.	15 crianças e adolescentes cadastrados na AMAS.	<ul style="list-style-type: none">- Pesquisa de preço: mínimo de 03 orçamentos;- Cópia de contrato do prestador de serviços;- Cópia de comprovante de pagamento de impostos:- Nota fiscal eletrônica;- Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica;- Relação de horas trabalhadas;- Relatório de atividades realizadas mensalmente;- Lista de presença das crianças e adolescentes nas atividades ofertadas- Relatório fotográfico.
2) Contratar profissional qualificado para oferecer oficinas de reforço escolar para as crianças e adolescentes cadastrados na AMAS, com o objetivo de apoiar o aprendizado, melhorar o desempenho escolar e ampliar as oportunidades educacionais dos participantes.	15 crianças e adolescentes cadastrados na AMAS.	<ul style="list-style-type: none">- Pesquisa de preço: mínimo de 03 orçamentos;- Cópia de contrato do prestador de serviços;- Cópia de comprovante de pagamento de impostos:- Nota fiscal eletrônica;- Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica;- Relação de horas trabalhadas;- Relatório de atividades realizadas mensalmente;- Lista de presença das crianças e adolescentes nas atividades ofertadas

		- Relatório fotográfico.
3) Adquirir brinquedos e equipamentos recreativos para uso nos eventos voltados às crianças e adolescentes cadastrados na AMAS, promovendo momentos de lazer e incentivando o direito ao brincar.	35 crianças e adolescentes cadastrados na AMAS.	- Pesquisa de preço: mínimo de 3 orçamentos; - Nota fiscal eletrônica; - Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica; - Relatório fotográfico
4) Adquirir gêneros alimentícios para a preparação de lanches servidos tanto nos eventos quanto no cotidiano da AMAS, garantindo uma alimentação adequada e prazerosa para as crianças e adolescentes atendidos.	35 crianças e adolescentes cadastrados na AMAS.	- Pesquisa de preço: mínimo de 3 orçamentos; - Cópia do contrato de prestação de serviço; - Nota fiscal eletrônica; - Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica; - Relatório fotográfico
5) Adquirir materiais de consumo essenciais para os eventos e o uso diário na AMAS, como utensílios descartáveis, produtos de higiene e itens de infraestrutura, assegurando a organização e o bem-estar dos participantes.	35 crianças e adolescentes cadastrados na AMAS.	Pesquisa de preço: mínimo de 3 orçamentos; - Nota fiscal eletrônica; - Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica; - Relatório fotográfico
6) Contratar um prestador de serviços especializado em ornamentação, garantindo um	35 crianças e adolescentes cadastrados na AMAS.	-- Pesquisa de preço: mínimo de 03 orçamentos; - Cópia de contrato do prestador de serviços;

ambiente acolhedor e visualmente atrativo nos 5 eventos , proporcionando momentos de lazer, interação social e desenvolvimento integral para as crianças e adolescentes atendidos, fortalecendo os vínculos comunitários e sociais.		<ul style="list-style-type: none">- Nota fiscal eletrônica;- Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica;- Relatório fotográfico dos eventos;- Lista de presença dos participantes nos eventos.- Relatório fotográfico dos eventos.
7)Adquirir figurinos e roupas apropriadas para as apresentações de ballet nos eventos de Natal e no aniversário da AMAS, promovendo a expressão artística e elevando a autoestima dos participantes.	15 crianças e adolescentes cadastrados na AMAS.	<ul style="list-style-type: none">-Pesquisa de preço: mínimo de 3 orçamentos;-Nota fiscal eletrônica;-Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica;- Lista de presença dos participantes nos eventos.-Relatório fotográfico

*** A documentação dos beneficiários estará disponível para consulta na OSC (ficha de cadastro contendo nome da criança, nome dos pais ou responsáveis legais, idade da criança e endereço residencial, contendo autorização dos pais para participação da criança nas atividades ofertadas; xerox da certidão de nascimento ou RG da criança/adolescente; xerox do RG dos pais ou responsáveis) respeitadas as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018.**

***A prestação de contas deverá ser apresentada pela OSC conforme cronograma elaborado encaminhado pelo Setor de Parcerias, após análise da complexidade do objeto da parceria.**

*** NOTA: A AMAS NÃO TERÁ ATIVIDADES NO PERÍODO DE:**

-15/12/2024 a 02/02/2025 (recesso de Natal e Ano Novo)

-01/03/2025 a 08/03/2025 (recesso de Carnaval)

-14/07/2025 a 03/08/2025 (férias escolares)

10. DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO:**10.1. OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO:**

A AMAS (Associação Metodista de Assistência Social) é uma entidade sem fins lucrativos composta por voluntários da sociedade civil, com a missão de promover estratégias eficazes para romper o ciclo de vulnerabilidade social das crianças e adolescentes, com foco prioritário no bairro Nova Esperança e áreas adjacentes. Nosso objetivo é oferecer suporte integral, promovendo o desenvolvimento físico, emocional e educacional dos jovens em situação de risco.

10.2 HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:

Fundada em 18 de junho de 2004, a AMAS surgiu a partir da iniciativa de um grupo de cristãos mobilizados pela Igreja Metodista em João Monlevade. A sede da instituição está localizada na Rua Onofre Newton de Ambrósio, nº 84, bairro Nova Esperança. A AMAS atende aproximadamente 35 crianças e adolescentes da comunidade, oferecendo uma gama de atividades gratuitas, incluindo oficinas de ballet, taekwondo, xadrez, esportes e recreação, além de reforço escolar e educação cristã.

Nossa missão é "Promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes por meio da integração de esporte, artes e educação, visando prepará-los para uma vida plena e sustentável." Para alcançar essa missão, a AMAS conta com um grupo de associados que contribuem mensalmente, parcerias com o Rotary Club e o Lions Club Centro, apoio de empresários locais que fornecem lanches, e voluntários da sociedade civil que atuam diretamente nas oficinas.

Contamos também com o apoio da Prefeitura Municipal de João Monlevade e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). Ao longo dos anos, firmamos parcerias significativas com o CMDCA e utilizamos recursos do FMIA/JM para avançar em nosso trabalho. Nossas parcerias mais recentes incluem:

Projeto SABERES (2019)

Projeto RECOMEÇAR (2021)

Projeto UM OLHAR PARA O FUTURO (2022)

Projeto VIVER E CRESCER (2024)

Além disso, a AMAS participa ativamente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

10.3 PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO

Nosso público-alvo é composto por crianças e adolescentes de 5 a 17 anos e 11 meses, residentes no bairro Nova Esperança e em situação de vulnerabilidade social. A maioria desses jovens vive com a mãe e irmãos, ou, em alguns casos, com avós ou tias. Muitas vezes, as mães trabalham fora e os filhos permanecem em casa cuidando dos irmãos menores, ou ficam na casa de vizinhos ou nas ruas,

expostos a riscos diversos.

Essas crianças e adolescentes frequentemente carecem de apoio afetivo e financeiro por parte do pai. Muitos se refugiam nas telas de celulares, tornando-se vulneráveis aos apelos da tecnologia. Essas condições podem gerar frustrações, ansiedades, desequilíbrio emocional e baixa autoestima, perpetuando um ciclo de restrições socioeconômicas, culturais e afetivas, que limita o desenvolvimento pleno dos jovens.

11. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

11.1. PRAZO DA PARCERIA: 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a sua publicação no Diário Oficial do Município.

11.2. VALOR TOTAL DA PARCERIA: R\$ 33.199,83 (trinta e três mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e três centavos)

11.3. NATUREZA DAS DESPESAS:

11.3.1. PAGAMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO;

11.3.2. PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS;

11.3.3. PAGAMENTO DE MATERIAL PERMANENTE;

11.3.4. PAGAMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

PARCELA ÚNICA:

R\$ 33.199,83 (Trinta e três mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e três centavos)

13. INFORMAÇÃO CONTA BANCÁRIA:

13.1. BANCO PÚBLICO:

Banco do Brasil

13.2. CÓDIGO DA AGÊNCIA:

2220-9

13.3. NÚMERO DA CONTA CORRENTE:

61.812-8

14. ESTIMATIVA E DETALHAMENTO DE DESPESAS:

QUANTIDADE	UNIFORMES PARA BALLE	VALOR
15	collant	R\$ 1.273,50
15	sapatilhas	R\$ 673,50
15	meia calça	R\$ 718,50
TOTAL PARCIAL		R\$2665,50
QUANTIDADE	MATERIAL DE CONSUMO	VALOR
1000	picolés	R\$ 1.500,00
50	canecas de plástico	R\$ 66,99
04 pc	açúcar 5kg	R\$ 63,92
20 pc	milho de pipoca	R\$ 75,80
06	chocolate em pó	R\$ 221,94
20 pc	biscoitos	R\$ 199,00
24 k	salsicha	R\$ 287,76
120 L	leite	R\$ 574,80
100	suco de caixinha	R\$ 299,00
100	suco em pó	R\$ 99,00
05 fardos	geladinho	R\$ 64,90
05 k	molho de tomate	R\$ 19,90
05	maionese	R\$ 53,94
06 pc	paçoquinha	R\$ 149,50
10 pc	batata palha	R\$ 129,90
100	refrigerante 2l	R\$ 799,00

20	milho verde	R\$ 69,80
05 cx	água mineral c/48	R\$ 200,00
500	copos descartáveis	R\$ 32,50
500	pratos descartáveis	R\$ 75,00
500	garfos descartáveis	R\$ 45,00
500	guardanapos	R\$ 20,00
02 pc	papel toalha p/ banheiro	R\$ 38,00
03	sabonete líquido 5l	R\$ 87,00
500	saquinho de pipoca	R\$ 22,50
	TOTAL PARCIAL	R\$ 5195,15
QUANTIDADE	PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	VALOR
01	pagamento de profissional de reforço escolar	R\$ 8.900,00
01	pagamento de profissional de atividades recreativas	R\$ 3.920,00
01	pagamento de prestador de serviço para ornamentação	R\$ 1.250,00
01	pagamento de prestador de serviço para confecção de 15 saias de ballet	R\$ 1.650,00
01	Pagamento de prestador de serviços para aquisição de gêneros alimentícios (5 bolos, sendo R\$ 450,00 cada bolo para os eventos).	R\$ 2.250,00
	TOTAL PARCIAL	R\$ 17.970,00
QUANTIDADE	MATERIAIS PERMANENTES/EQUIPAMENTOS	VALOR
01	cama elástica	R\$ 1.592,80
01	carrinho de pipoca	R\$ 1.799,00
01	piscina de bolinhas	R\$ 1.019,00
01	máquina de algodão doce	R\$ 1.299,90



Associação Metodista de Assistência Social

20	cadeiras de plástico	R\$ 1.340,00
20	mesas de plástico	R\$ 318,48
	TOTAL PARCIAL	R\$ 7.369,18
	TOTAL GERAL	R\$33.199,83

João Monlevade, 18 de setembro de 2024

CARLOS MAGNO RIBEIRO – PRESIDENTE DA AMAS

Conferido e Aprovado

João Monlevade, 18 de setembro de 2024

CARIMBO E ASSINATURA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 18/2024

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 18/2024

OSC:ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ:07.119.710/0001-84

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 01/2024, com recurso do FMIA/JM – FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE JOÃO MONLEVADE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Assistência Social

OBJETO: O objeto deste Termo de Colaboração é a execução do projeto *“Aprender Brincando: Educação e Diversão para Crianças e Adolescentes”*, que visa proporcionar momentos de lazer, alegria e desenvolvimento integral para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, através da realização de eventos socioeducativos, apresentações artísticas e oficina de reforço escolar, conforme detalhado no plano de trabalho, parte integrante e indissociável do presente instrumento.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a publicação do extrato deste termo desta parceria no Diário Oficial do Município.

VALOR GLOBAL: R\$ 33.199,83 (trinta e três mil, cento e noventa e nove reais, oitenta e três centavos) à conta da dotação orçamentária 08.243.0801.2075 – 33.50.43.00 – FICHA 302, FONTE 250100000000.

Data: 18/09/2024

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador: 839C0210

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 19/09/2024. Edição 3858
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 2220-9 - JOAO MONLEVADE (MG), inscrita no CNPJ n.º 000.000/3302-21, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada **Pouplex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: ASSOCIACAO METODISTA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JOAO MONLEVADE, CNPJ n.º 07.119.710/0001-84, SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASS, sediada à R VIRGILIO LIMA , 97, CEP 35.930-037, telefone(s) (31) 99791-3924.

Dirigente(s)

Nome	CPF
CARLOS MAGNO RIBEIRO	379.001.376-53

Dados da conta

Agência 2220-9, Conta-Corrente n.º 61.812-8, Poupança Ouro n.º 510.061.812-0 e Poupança Pouplex n.º 960.061.812-2 abertas em 23/09/2024.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.



considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/privacidade.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

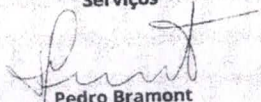
Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data

JOAO MONLEVADE (MG), 23/09/2024

Contratado

Diretoria de Soluções em Meios de Pagamentos e
Serviços


Pedro Bramont
Diretor

Proponente/Contratante

Razão Social: ASSOCIACAO METODISTA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JOAO MONLEVADE
CNPJ: 07.119.710/0001-84

